



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

232 170  
PUBLICADO

Em 15/11/87

Leila Marques da Conceição

Auxiliar de Secretaria

Moto 30 4130 15701

LEI MUNICIPAL Nº 252, DE 23 DE OUTUBRO DE 1 987.

Dá novos valores aos vencimen-  
tos do funcionalismo da Câmara Muni-  
cipal.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os vencimentos dos cargos de provi-  
mento efetivo e em Comissão e as funções gratificadas da Câ-  
mara Municipal de Bom Jardim reajustados nos valores constan-  
tes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei será aten-  
dida pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigen-  
te, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplemen-  
tá-las, quando necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Setembro de  
1 987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 23 DE OUTUBRO DE 1 987.

*Benedicto Coube de Carvalho*  
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Níveis	Vencimentos - Cz\$
01	2. 520,00
05	3. 600,00
11	5. 400,00
15	7. 200,00

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS  
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolos	Comissão e Gratificações - Cz\$
DAS-1	7. 380,00
CAI-1	597,60
CAI-2	477,60
CAI-3	356,40
CAI-4	237,60

Bals